

CAMEAL - CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE ALAGOAS

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE ALAGOAS, denominada simplesmente CAMEAL, pessoa jurídica de direito privado, constituída em 04 de dezembro de 2017, doravante estabelecida sob a forma de uma instituição sem fins lucrativos, que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A CAMEAL tem sua sede na cidade de Maceió, estado de Alagoas, na Rua Sá e Albuquerque, nº 467, Jaraguá, Palácio do Comércio, CEP 57.025-901.

Art. 3º - A CAMEAL tem duração por prazo indeterminado.

Art.4º - A CAMEAL tem personalidade jurídica própria e seus sócios não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente, por quaisquer obrigações sociais.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA CAMEAL

Art. 5º - A CAMEAL tem por finalidade administrar procedimentos de solução extrajudicial de litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis, nos termos da legislação, dos tratados e convenções internacionais que tiverem aplicação no território brasileiro, bem como de seus regulamentos.

§ 1º- Na consecução de suas finalidades, a CAMEAL poderá, ainda:

- a) organizar e realizar cursos, congressos, seminários, palestras, encontros e debates relacionados com a conciliação, mediação, arbitragem e outros métodos de resolução de conflitos;
- b) promover, através de convênios de cooperação, a integração da CAMEAL com outras entidades e/ou instituições de mediação e arbitragem nacionais ou internacionais;
- c) exercer, em âmbito nacional ou internacional, qualquer outra atividade relacionada com a mediação e a arbitragem;
- d) aplicar os recursos que tenha disponíveis no interesse do cumprimento e aprimoramento de seus objetivos.

§ 2º - É vedado o uso do nome da entidade em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo, tais como a prestação de avais, endossos, fianças e cauções, bem como a participação da entidade em atividades de caráter político.

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS

Art. 6º - O quadro social se compõe das seguintes categorias de associados:

- a) **Associado Efetivo:** as pessoas físicas ou jurídicas admitidas no quadro social nessa categoria, mediante aprovação da Diretoria, bem como os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva. Independentemente de aprovação da Diretoria, as instituições membros do Conselho Superior, representadas por seus presidentes, são associadas efetivas permanentes.
- b) **Associado Benemérito:** o Associado Efetivo que receber esta distinção por decisão do Conselho Deliberativo, em vista de sua especial contribuição para os objetivos da CAMEAL;
- c) **Associado Honorário:** a pessoa física ou jurídica que, não sendo associada, receber esta distinção por resolução do Conselho Deliberativo, em vista de sua especial representatividade ou especial contribuição doutrinária para os institutos da mediação e arbitragem.

§ 1º- A admissão dos Associados dar-se-á:

- a) **Associado Efetivo:** mediante proposta subscrita pelo próprio interessado, com decisão favorável por maioria absoluta da Diretoria. Da decisão denegatória não cabe recurso, não obstante a possibilidade de análise de nova proposta em prazo não inferior a 01 (um) ano, contado da data da reunião e que foi proferida a negativa.
- b) **Associado Benemérito:** mediante proposta subscrita por pelo menos 05 (cinco) associados e com decisão favorável por maioria absoluta do Conselho Deliberativo. Da decisão denegatória não cabe recurso, não obstante a possibilidade de análise de nova proposta em prazo não inferior a 02 (dois) anos, contados da data da reunião e que foi proferida a negativa.
- c) **Associado Honorário:** mediante proposta subscrita por pelo menos 10 (cinco) associados e com decisão favorável por maioria absoluta do Conselho Deliberativo. Da decisão denegatória não cabe recurso, não obstante a possibilidade de análise de nova proposta em prazo não inferior a 02 (dois) anos, contados da data da reunião e que foi proferida a negativa.

§ 2º - A exclusão dos associados:

- a) Poderá ser excluído dos quadros sociais, por decisão do Conselho Deliberativo, qualquer associado que apresente conduta ou procedimento prejudicial aos interesses e à dignidade da Câmara.
- b) A proposta da exclusão deverá ser apresentada por um dos Conselheiros, assegurando-se ao associado sujeito à exclusão o direito de defesa a ser

apresentada ao Conselho Deliberativo em prazo não inferior a 15 (quinze) dias, contado do recebimento da respectiva notificação.

- c) Os procedimentos relativos à exclusão de associados deverão ser aprovados pelo Conselho Deliberativo

§ 3º - Aos associados, em dia com suas obrigações, assiste o direito de:

- a) utilizar, em benefício próprio ou de seus associados, os serviços de arbitragem e de mediação administrados pela CAMEAL, com redução no valor da taxa de administração prevista na tabela que estiver em vigor, cujo percentual será estabelecido pela Diretoria;
- b) utilizar, em benefício próprio ou de seus filiados, os serviços de treinamento e cursos ministrados pela CAMEAL, com redução no valor das taxas cobradas ao público em geral, cujo percentual será estabelecido pela Diretoria.

§ 4º - Aos associados efetivos, em dia com suas obrigações assiste, também, o direito de votar e ser votado nas assembleias gerais.

Art. 7º - São deveres dos associados

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- b) pagar as contribuições estabelecidas pela Diretoria.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA DA CAMEAL

Art. 8º- São órgãos da CAMEAL:

- a) a Assembleia Geral
b) o Conselho Superior
c) o Conselho Deliberativo
d) a Diretoria

SEÇÃO I - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral constitui o órgão soberano da CAMEAL, e será integrada por seus associados efetivos em dia com suas obrigações perante a entidade.

§ 1º- A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Conselho Superior.

§ 2º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, e extraordinariamente sempre que o exigirem os interesses sociais, observados os

preceitos legais e estatutários.

§ 3º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) examinar o relatório anual e as contas referentes ao exercício encerrado no ano anterior;
- b) examinar o orçamento anual para o exercício a se iniciar;
- c) eleger, a cada dois anos, os membros do Conselho Deliberativo;

§ 4º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da entidade;
- b) deliberar sobre a dissolução da entidade;
- c) deliberar sobre qualquer alteração do presente estatuto.

§ 5º - A Assembleia Geral será convocada pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante carta e/ou correspondência eletrônica dirigida a todos os associados da entidade com direito a voto, ou mediante anúncio publicado em jornal de ampla e reconhecida circulação em Maceió, devendo conter informações sobre a data, hora e local da Assembleia, bem como a respectiva ordem do dia.

§ 6º - A Assembleia Geral poderá também ser convocada pela maioria do Conselho Deliberativo, quando julgar necessário, ou a pedido de sócios que representem no mínimo a metade do corpo social com direito a voto, devendo, neste último caso, ser apresentada fundamentação para o pedido e discriminadas as matérias a serem nela tratadas.

§ 7º - Cada associado terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, as quais serão tomadas por maioria simples, salvo quando se referirem à reforma do estatuto social, em que será necessária a maioria de 2/3 (dois terços) do corpo social com direito a voto.

§ 8º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de sócios que representem no mínimo a metade do corpo social com direito a voto; em segunda convocação, com intervalo de pelo menos 30 (trinta) minutos, será instalada com qualquer número de presentes.

§ 9º - Dos trabalhos da Assembleia Geral será lavrada ata, que deverá ser firmada pelo presidente, pelo secretário e pelos sócios presentes, sendo suficiente, para sua validade, a assinatura de quantos bastem para perfazer a maioria necessária para as deliberações tomadas na Assembleia.

SEÇÃO II – CONSELHO SUPERIOR

Art. 10 – O Conselho Superior é composto pelos presidentes das seguintes instituições: Federação das Associações Comerciais de Alagoas - FEDERALAGOAS, Associação Comercial de Maceió – ACM, Federação das Indústrias do Estado de Alagoas – FIEA, Federação da Agricultura do Estado de Alagoas – FAEAL, Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Alagoas – FCDL, Associação das Empresas do Mercado Imobiliário de Alagoas – ADEMI Sindicato da Indústria da Construção do Estado de Alagoas – SINDUSCON.

Parágrafo único - O Conselho Superior será presidido por um dos seus membros, eleito para um mandato de 02(dois) anos não renovável, sendo seu presidente eleito em sistema de rodízio.

Art. 11 - Compete ao Conselho Superior a escolha do Diretor-Presidente da CAMEAL. A escolha deverá recair sobre um membro do Conselho Deliberativo, a partir de uma lista tríplice apresentada pelo próprio Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Por indicação do Conselho Superior, poderá(ão) concorrer candidato(s) que não seja(m) membro(s) do Conselho Deliberativo, desde que com a aprovação de 50% (cinquenta por cento) dos membros deste.

Art. 12 - O Conselho Superior se reunirá sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante carta e/ou correspondência eletrônica dirigida a todos os membros, ou mediante anúncio publicado em jornal de ampla e reconhecida circulação em Alagoas, devendo conter informações sobre a data, hora e local da Assembleia, bem como a respectiva ordem do dia, e deliberará validamente com a presença da maioria, cabendo ao presidente o voto de qualidade nas decisões do colegiado.

SEÇÃO III – CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 13 - A CAMEAL terá um Conselho Deliberativo, composto por no mínimo 5 (cinco) membros e no máximo 20 (vinte) membros, eleitos na forma desse Estatuto.

§ 1º - O Presidente do Conselho Deliberativo será o Diretor-Presidente da CAMEAL, sendo o Vice-presidente eleito pelos demais conselheiros.

§ 2º - Os candidatos ao cargo de conselheiro deverão ter no mínimo 5 (cinco) anos de graduação em qualquer área e notório envolvimento doutrinário e/ou prático com os métodos extrajudiciais de solução de conflitos.

Art. 14 - Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Na hipótese de existir cargo vago no Conselho Deliberativo, seja por não ter sido preenchido pela Assembleia Geral ou por renúncia, morte, incapacidade ou ausência de qualquer dos membros, o cargo vago poderá ser preenchido pelo próprio Conselho Deliberativo, respeitado o limite previsto na alínea "b" do artigo 16, sendo que o

novo membro eleito terá mandato por prazo igual ao que faltar para completar o mandato dos demais membros do Conselho Deliberativo.

Art. 15 - O Conselho Deliberativo se reunirá sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros e deliberará validamente com a presença da maioria

§ 1º - A convocação será realizada por carta, fax, correio eletrônico, ou qualquer meio que alcance seu objetivo, desde que possível de comprovação, com antecedência mínima suficiente para convocação de todos os membros, sendo as mesmas realizadas com a confirmação de pelo menos três membros. Na hipótese de afastamento ou impedimento do Presidente, a convocação será realizada pelo Vice-Presidente e, no afastamento ou impedimento deste, por qualquer outro membro da Diretoria.

§ 2º Cada conselheiro terá direito a um voto nas deliberações do Conselho Deliberativo, sendo as decisões tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 16- Compete ao Conselho Deliberativo, em colegiado:

- a) aprovar o valor da contribuição mensal dos associados, estabelecido pela Diretoria;
- b) eleger, *ad referendum* da Assembleia Geral, membros para os cargos vagos do Conselho Deliberativo, até o limite de 20% (vinte por cento) do total de cargos;
- c) opinar sobre as matérias que, por sua especial relevância para a entidade, lhe forem submetidas pela Diretoria;
- d) deliberar sobre quaisquer outros assuntos necessários ou convenientes ao bom funcionamento da CAMEAL, observada a competência da Diretoria e da Assembleia Geral;
- e) contribuir para a difusão dos métodos extrajudiciais de resolução de conflitos;
- f) indicar os membros que irão compor a lista tríplice, a partir da qual será eleito o Diretor-Presidente da CAMEAL.

SEÇÃO IV - DIRETORIA

Art. 17 - A CAMEAL será dirigida por uma Diretoria integrada por 3 (três) membros, a qual será presidida pelo Diretor-Presidente da CAMEAL, que irá escolher os demais diretores, recaindo a escolha, preferencialmente, dentre os membros do Conselho Deliberativo.

Art. 18 - O mandato da Diretoria será equivalente ao do Conselho Deliberativo, podendo o Diretor-Presidente, em caso de vacância, substituir os demais diretores, a qualquer tempo, para cumprir o tempo restante do mandato.

Art. 19 - A Diretoria se reunirá, sempre que necessário for, por convocação do Diretor-

Presidente e deliberará validamente com a presença de no mínimo 2 (dois) de seus membros.

Art. 20 - Compete à Diretoria exercer as seguintes atividades administrativas, que, para os fins desse Estatuto serão chamadas de competências administrativas:

- a) dirigir as atividades da CAMEAL;
- b) nomear e destituir o Secretário Geral e fixar-lhe a remuneração;
- c) definir o quadro de pessoal da CAMEAL e fixar-lhe a remuneração;
- d) aprovar a Tabela de Taxa de Administração e Honorários, a serem aplicadas nos procedimentos administrados pela CAMEAL;
- e) expedir regras complementares, visando suprir lacunas ou dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente Estatuto;
- f) propor alterações ao presente Estatuto;
- g) aprovar e modificar os Regulamentos de Arbitragem e de Mediação da CAMEAL, submetendo-se antes à consulta ao Conselho Deliberativo;
- h) aprovar a assinatura de convênios de cooperação técnica e institucional entre a CAMEAL e outras instituições;
- i) aprovar a celebração de convênios operacionais com instituições congêneres;
- j) delegar a um ou mais diretores a prática isolada ou em conjunto das atribuições acima referidas;

Art. 21 - Compete à Diretoria, em colegiado, exercer as atividades que lhe forem atribuídas pelos Regulamentos de Arbitragem e de Mediação da CAMEAL, na forma e modo ali previstos, que, para os fins desse Estatuto, são referidas como competências processuais.

Art. 22 - As competências administrativas serão exercidas pela Diretoria da CAMEAL em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias de natureza administrativa ocorrerão conforme calendário previamente fixado pelo Diretor-Presidente, contendo data, hora e local das reuniões, e serão realizadas independentemente de convocação ou de pauta específica.

§ 2º - As reuniões extraordinárias de natureza administrativa serão convocadas pelo Diretor-Presidente por carta, fax, correio eletrônico, ou qualquer meio que alcance seu objetivo, desde que passível de comprovação, com antecedência mínima suficiente para convocação de todos os membros, sendo as mesmas realizadas com a confirmação de pelo menos 2 (dois) membros.

Art. 23 - As competências nos procedimentos processuais serão exercidas pela Diretoria da CAMEAL apenas em reuniões extraordinárias.

§ 1º - A convocação será realizada pelo Diretor-Presidente por carta, fax, correio eletrônico, ou qualquer meio que alcance seu objetivo, desde que possível de comprovação, com antecedência mínima suficiente para convocação de todos os membros, sendo as mesmas realizadas com a confirmação de pelo menos três membros. Na hipótese de afastamento ou impedimento do Presidente, a convocação será realizada pelo Vice-Presidente e, no afastamento ou impedimento deste, por qualquer outro membro da Diretoria.

§ 2º - A convocação para reuniões de natureza processual será dirigida apenas aos membros que não estejam impedidos para a arbitragem ou mediação que será objeto da deliberação, nos termos deste Estatuto. Na hipótese de ter sido convocado membro da Diretoria impedido, o membro da Diretoria deverá declarar seu impedimento anteriormente à instalação da reunião da Diretoria e abster-se de dela participar.

§ 3º - o membro da Diretoria que estiver impedido com relação a alguma arbitragem ou mediação, nos termos deste Estatuto, não participará da reunião de natureza processual que sobre ela deliberar.

Art. 24 - As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença dos 3 (três) diretores, em primeira convocação; e, em segunda, com intervalo de pelo menos 10 (dez) minutos, com a presença de no mínimo 2 (dois) diretores. As deliberações serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade.

Art. 25 - A CAMEAL será representada, em juízo e fora dele, pelo Diretor-Presidente ou, na sua ausência, por um dos diretores por ele designado.

§ 1º - Os mandatos "ad negotia" serão outorgados por prazo não superior a um ano, devendo os respectivos instrumentos conter expressa definição dos poderes concedidos, sendo vedado o substabelecimento.

§ 2º - O Diretor-Presidente assinará os cheques e outras ordens de pagamento juntamente com o diretor.

SEÇÃO V - SECRETARIA GERAL

Art. 26 - Ao Secretário Geral compete dar execução às diretrizes baixadas pela Diretoria e, particularmente:

a) receber e expedir, às partes envolvidas nos processos de arbitragem ou de mediação, notificações, comunicações e avisos em geral relativos aos atos procedimentais;

b) prestar às partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem ou de mediação as

informações necessárias à sua operacionalização;

- c) manter sob sua guarda, devidamente atualizados, os livros, registros, protocolos, processos e demais documentos da CAMEAL;
- d) oferecer ao (s) árbitro (s) ou mediador (es) que funcionar(em) em procedimentos de arbitragem ou de mediação o apoio logístico necessário ao desenvolvimento das suas atividades jurisdicionais;
- e) praticar os atos necessários para assegurar o regular funcionamento da entidade e aqueles que lhe sejam delegados, formalmente, pela Diretoria ou pelo Diretor-Presidente, dentro das suas respectivas competências.

SEÇÃO VI - PRECEITOS ÉTICOS

Art. 27 - A CAMEAL será conduzida com estrita observância dos preceitos éticos aplicáveis à solução extrajudicial de controvérsias, sendo expressamente vedada a seus dirigentes, empregados ou prepostos, bem como aos árbitros ou mediadores por ela indicados ou homologados, a prática de qualquer ato que importe em violação aos princípios fundamentais do sigilo, da isonomia entre as partes, do direito à ampla defesa e ao devido processo legal.

§ 1º - Será considerado impedido de realizar qualquer ato ou participar de qualquer deliberação relativamente a uma dada arbitragem ou mediação, em curso ou a ser instaurada, o membro dos órgãos da CAMEAL, que:

- a) for parte no litígio;
- b) tiver intervindo no litígio como mandatário de qualquer das partes, mediador, testemunha ou perito;
- c) tiver atuado como mandatário ou consultor de qualquer das partes, mesmo que em situação diversa do litígio, ou que faça parte de sociedade que atue ou tenha atuado em benefício de uma das partes;
- d) for cônjuge ou parente até o terceiro grau de qualquer das partes ou de seu procurador;
- e) participar de órgão de direção, administração ou conselho de pessoa jurídica que seja parte no litígio, ou participe de forma relevante de seu capital;
- f) for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes ou por qualquer outra forma interessado, direta ou indiretamente, no julgamento da causa em favor de qualquer das partes.

§ 2º - Verificado o impedimento de que trata esse Estatuto, o membro dos órgãos da CAMEAL dele dará conhecimento à Diretoria, mediante comunicação protocolizada na

sede da CAMEAL.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, RECEITAS E DESPESAS

Art. 28- O exercício financeiro da CAMEAL coincidirá com o ano civil.

Art. 29 - As receitas da CAMEAL serão constituídas por contribuições efetuadas pelos associados, pelas taxas relativas à administração e registros de procedimentos de mediação e arbitragem, inclusive rendimentos de aplicações financeiras de recursos que lhes sejam caucionados, e à realização de cursos e outras atividades pedagógicas, bem como pelas demais dotações que forem recebidas pela entidade.

§ 1º - O Conselho Deliberativo poderá estabelecer que o valor da contribuição dos associados pessoas físicas seja inferior ao valor dos associados pessoas jurídicas.

§ 2º - O valor das contribuições dos associados será estabelecido pela Diretoria, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

§ 3º - O valor das taxas relativas à administração e registro de procedimentos de mediação e arbitragem e realização de cursos e outras atividades pedagógicas serão estabelecidos pela Diretoria.

§ 4º - As receitas auferidas pela CAMEAL serão destinadas exclusivamente ao desenvolvimento de suas atividades, sendo vedada a distribuição de qualquer resultado aos seus associados ou dirigentes.

CAPÍTULO VI DAS LISTAS DE ÁRBITROS E DE MEDIADORES

Art. 30 - A CAMEAL terá uma Lista de Árbitros e uma Lista de Mediadores, cujos integrantes poderão ser indicados para exercer as respectivas funções nos processos que forem conduzidos de acordo com suas regras.

Art. 31 - Os árbitros e mediadores integrantes das respectivas listas serão selecionados pela Diretoria, entre pessoas de reputação ilibada e de notório saber em suas respectivas áreas de atuação profissional.

Parágrafo Único - A composição das Listas de Árbitros e de Mediadores vigorará durante o mandato da Diretoria que houver selecionado seus integrantes.

Art. 32 - As partes envolvidas em litígio a ser submetido à administração da CAMEAL poderão indicar árbitros ou mediadores de sua confiança, integrantes ou não das respectivas listas, conforme disposto nos Regulamentos de Arbitragem ou Mediação da CAMEAL.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 33 - A CAMEAL poderá ser dissolvida por deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus associados efetivos.

Parágrafo Único - Deliberada a dissolução, a Assembleia Geral nomeará um liquidante, o qual promoverá a realização do ativo da CAMEAL e o pagamento de seu passivo, destinando a associações congêneres o patrimônio líquido remanescente.

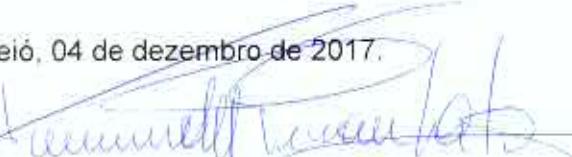
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 34 - O Diretor-Presidente será inicialmente indicado pelos membros do Conselho Superior.

Art. 35 - A indicação inicial dos membros do Conselho Deliberativo será feita pelo Diretor-Presidente e homologada pelo Presidente do Conselho Superior.

E para constar foi o presente **Estatuto Social da Câmara de Mediação e Arbitragem de Alagoas – CAMEAL**, aprovado por todos os presentes, conforme lista de presença e é parte integrante e indissociável da Assembleia Geral realizada no dia quatro de dezembro de 2017. E vai assinado pelo Presidente da FEDERALAGOAS, Kennedy Davidson Pinaud Calheiros, convocante e Presidente desta Assembleia, e por mim, Lavinia Guimarães Mata, que a secretariei.

Maceió, 04 de dezembro de 2017.


Kennedy Davidson Pinaud Calheiros



Presidente Federação das Associações Comerciais de Alagoas - FEDERALAGOAS


Lavinia Guimarães Mata

Secretaria

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ

| | |
|--|------------------|
| Reconheço a(s) firma(s) <u>Kennedy Davidson Pinaud Calheiros</u> <u>Lavinia Guimarães Mata</u> | de <u>4</u> |
| Em test ^o <u>de</u> <u>04</u> | da verdade. |
| Maceió(AL) | <u>Luiz Paes</u> |
| 28 MAIO 2018 | |
| <u>Assinado</u> | |
| Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião Daniel Paes Cerqueira - Substituto Ana Paula de Mendonça - Escrevente M ^o José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente Mirian I. M. Quinderé Paes - Escrevente Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente | |

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ

| | |
|--|------------------|
| Reconheço a(s) firma(s) <u>Kennedy Davidson Pinaud Calheiros</u> <u>Lavinia Guimarães Mata</u> | de <u>4</u> |
| Em test ^o <u>de</u> <u>04</u> | da verdade. |
| Maceió(AL) | <u>Luiz Paes</u> |
| 29 JUN. 2018 | |
| <u>Assinado</u> | |
| Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião Daniel Paes Cerqueira - Substituto Ana Paula de Mendonça - Escrevente M ^o José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente Mirian I. M. Quinderé Paes - Escrevente Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente | |


Carlos Barbosa de Almeida
Advogado
CRA/AL - 2.810



LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
4º Ofício de Notas e 1º Registro de
Títulos e Documentos e Papéis Pátrios
Rua Tibúrcio Varejão, 101
Maceió-Alagoas-CEP: 57020-329
Tabelião

